




LABEL
2020



A NOVA ETIQUETA ENERGÉTICA
ORIENTAÇÕES PARA COMPRAS
PÚBLICAS E PRIVADAS

O projeto Label 2020 é um projeto Europeu, desenvolvido no contexto do programa de financiamento Horizonte 2020 que visa garantir a boa adoção dos novos regulamentos de etiquetagem energética de produtos. Este projeto irá desenvolver e disponibilizar vários materiais, ferramentas e serviços apoiando toda a cadeia de valor desde os consumidores, distribuidores, fornecedores e demais agentes. Todos os recursos estarão disponíveis para download no website do projeto e nas páginas nacionais.

Este projeto arrancou em junho de 2019 e durará até janeiro de 2023.

É coordenado pela Agência de Energia Austríaca e está presente em 16 estados membros da União Europeia.

Para mais informações poderá contactar o coordenador, AEA - Agência de Energia Austríaca ou o parceiro nacional, ADENE – Agência para a Energia. Todos os contactos estão disponíveis em www.label2020.eu

Os conteúdos deste guia não pretendem substituir os regulamentos pelo que, em caso de dúvida se aconselha a consulta dos regulamentos dedicados. A informação disponibilizada não tem validade legal uma vez que qualquer vínculo legal sobre estas matérias cabe somente ao Tribunal Europeu de Justiça.

Dezembro 2020



Este projeto é financiado pela União Europeia no contexto do programa de Investigação e Inovação Horizonte 2020 sob o contrato No 847062. A responsabilidade pelo conteúdo deste documento recai sobre os seus autores. Não reflete necessariamente a opinião da União Europeia. Nem a EASME nem a Comissão Europeia são responsáveis por qualquer utilização que possa ser feita do conteúdo disponibilizado neste documento.

Conteúdo

1.	A NOVA ETIQUETA ENERGÉTICA – PROPÓSITO E BENEFÍCIOS	4
2.	AS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO NOVO SISTEMA DE ETIQUETAGEM	4
3.	NOVAS ETIQUETAS EM 2021.....	5
4.	QUAIS SÃO AS MUDANÇAS PARA OS COMPRADORES DA ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA?	6
5.	QUAIS SÃO AS MUDANÇAS PARA COMPRADORES PRIVADOS?	8
6.	A NOVA ETIQUETA ENERGÉTICA – COMPARAÇÃO DE CLASSES	9
7.	PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE A NOVA E A ANTIGA ETIQUETA	12
8.	ELEMENTOS CHAVE NAS NOVAS ETIQUETAS?.....	18
9.	BASE DE DADOS DE PRODUTOS EUROPEIA E CÓDIGO QR	18
10.	REFERÊNCIAS.....	19

1. A NOVA ETIQUETA ENERGÉTICA – PROPÓSITO E BENEFICÍOS

A etiqueta energética Europeia para produtos relacionados com a energia tem apoiado consumidores e profissionais na procura e seleção de produtos energeticamente eficientes há mais de 25 anos. Adicionalmente, a etiqueta impulsionou o desenvolvimento de produtos eficientes e inovadores. Devido à crescente oferta e procura de produtos energeticamente mais eficientes, o consumo de energia e os custos de energia dos equipamentos foram drasticamente reduzidos.

Contudo, a escala de classes energética de A+++ a G tornou-se ineficaz na distinção de produtos energeticamente mais eficientes uma vez que, na maioria dos grupos, grande parte dos produtos no mercado se encontra já nas classes energéticas superiores. Assim, torna-se difícil para os consumidores distinguirem quais os produtos mais eficientes, enquanto os fornecedores (fabricantes) têm menos incentivos para desenvolver novos produtos, ainda mais eficientes

Visando tornar mais clara a informação disponível na etiqueta energética, a União Europeia reviu e otimizou a etiqueta de acordo com as necessidades do consumidor. A nova etiqueta, que será introduzida nas lojas físicas e lojas online a partir de **1 de março de 2021**, incluirá apenas as classes de A a G. Os níveis das classes energéticas serão atualizados regularmente (a estimativa inicial é que tal aconteça de 10 em 10 anos) para acompanhar o desenvolvimento do mercado e ajustar os intervalos das classes energéticas à oferta.

As orientações neste guia visam apoiar a boa implementação da nova regulamentação de etiquetagem energética, por parte dos compradores públicos e privados, apoiando o mercado na transição para as novas etiquetas energéticas. Estas orientações disponibilizam uma visão global dos tópicos essenciais, não detalhando todos os pontos abrangidos nos regulamentos específicos. Para informação detalhada sobre todos os requisitos legais aconselha-se a consulta dos regulamentos relevantes, identificados na secção de legislação.

2. AS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO NOVO SISTEMA DE ETIQUETAGEM

- Uma escala comum para todos os produtos, de A a G, sem extensões para as classes “+”;
- Revisão e atualização dos procedimentos de ensaio para a determinação do desempenho energético dos produtos etiquetados;
- A etiqueta estará vinculada a uma base de dados de produtos Europeia acessível através de um código QR. A base de dados fornece informações adicionais sobre todos os produtos etiquetados, de forma diferenciada, para o público em geral e para os agentes de fiscalização do mercado.

3. NOVAS ETIQUETAS EM 2021

A introdução das novas etiquetas será feita por etapas, dependendo dos regulamentos específicos da Comissão.

Em 2021, as novas etiquetas serão implementadas em lojas físicas e lojas online para os seguintes 5 grupos de produtos:

- **Máquinas de lavar louça;**
- **Máquinas de lavar roupa e máquinas de lavar e lavar e secar roupa;**
- **Aparelhos de refrigeração, como frigoríficos e congeladores, incluindo aparelhos de armazenagem de vinhos;**
- **Fontes de luz (lâmpadas);**
- **Ecrãs eletrónicos, incluindo televisores, monitores e ecrãs de sinalização digitais;**

Adicionalmente, também os **Aparelhos de refrigeração com função de venda direta** serão, a partir de 1 de março de 2021, abrangidos pela regulamentação de etiquetagem energética, e como tal apresentarão uma etiqueta já em linha com o novo modelo de A a G .

Embora as novas etiquetas só sejam visíveis nas lojas, físicas e online, a partir de **1 de março de 2021** (à exceção das relativas às fontes de luz que só entrarão em loja a partir de **1 de setembro de 2021**), as mesmas podem já ser incluídas nas embalagens de novos eletrodomésticos que sejam colocados no mercado. (O regulamento 2017/1369, artigo 13º, a) estabelece o prazo de 4 meses pré-entrada em vigor da nova etiqueta como o prazo indicativo de transição, ou seja, data a partir da qual os fornecedores devem não só incluir a etiqueta ainda em vigor como a nova etiqueta na embalagem do produto a ser colocado no mercado. No entanto, na primeira fase do processo de reescalonamento, vários fornecedores anteciparam a disponibilização da nova etiqueta.). Neste caso, dentro da embalagem do produto o consumidor poderá encontrar duas etiquetas, a antiga etiqueta ainda com as classes “+” e a nova etiqueta de A a G. A classe energética do produto será necessariamente diferente em ambas as etiquetas uma vez que os intervalos das classes foram revistos, bem como os procedimentos de avaliação da classe energética.

Para o grupo de produtos de refrigeração com função de vendas diretas (frigoríficos e congeladores comerciais), será implementada uma etiqueta completamente nova que, no entanto, será relevante apenas para os compradores profissionais, públicos e privados.

Para outros grupos de produtos etiquetados como ares-condicionados, secadores de roupa, fornos, aquecedores de água, etc., as novas etiquetas serão implementadas assim que entrem em vigor os respetivos regulamentos revistos.



Figura 1 – Escala temporal de aplicação da etiqueta reescalada

4. QUAIS SÃO AS MUDANÇAS PARA OS COMPRADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA?

O regulamento 2017/1369 para a etiquetagem energética visa promover a adoção de produtos mais eficientes, visando permitir a transição para um novo sistema de etiquetagem, no qual, graças à introdução de normas mais exigentes, os produtos hoje considerados como os mais eficientes podem nem obter a classificação mais alta, e os que não se enquadrarem no sistema tenderão a sair do mercado.

O objetivo é que a ação promovida pela União Europeia possa ter um duplo efeito: por um lado, estimular o setor produtivo a criar e comercializar bens mais eficientes, para voltar a ocupar as posições mais altas na nova escala energética; por outro lado, ajudar os consumidores europeus a fazerem escolhas cada vez mais conscientes e amigas do ambiente, graças a um sistema de etiquetagem mais eficaz, inovador e completo.

Este guia pretende ajudar a minimizar os erros que possam surgir, neste processo de transição, em todos os níveis das cadeias de valor, tendo como público alvo os grupos de grandes consumidores, sejam da administração pública ou privada (grandes grupos empresariais). Dada a escala da capacidade de aquisição que estes grandes grupos de compradores poderão influenciar positivamente a procura de equipamentos mais eficientes com menor impacto ambiental no mercado da União Europeia, bem como investimentos para a investigação de soluções mais inovadoras e sustentáveis.

Dado o público alvo as informações serão apresentadas em modelo de Perguntas Frequentes. Estas foram recolhidas durante sessões com os principais parceiros do mercado através do Programa BELT e LABEL 2020 de 2019 até hoje.

Dada a complexidade da legislação associada aos contratos públicos esta secção é dedicada às compras ecológicas no setor público.

PERGUNTAS FREQUENTES PARA O SETOR PÚBLICO

Como será monitorizada a adoção da nova escala energética?

Os estados-membros apoiados pelas autoridades de fiscalização do mercado tomam as medidas necessárias para garantir a sua aplicação através de sanções eficazes, proporcionadas e dissuasivas. De acordo com o 7º artigo do Regulamento Europeu 2017/1369, os estados-membros estabelecem as regras relativas às penalidades aplicáveis em caso de violação do regulamento quadro da etiquetagem energética, incluindo a utilização não autorizada de etiquetas.

Uma lista completa de todas as autoridades europeias de fiscalização do mercado está disponível no seguinte link:

<https://ec.europa.eu/docsroom/documents/42281>

Haverá alguma limitação de participação em licitações caso a nova escala energética não seja adotada? Se sim, desde quando?

Se um fornecedor não adotar a nova escala energética após a entrada em vigor do regulamento da etiquetagem energética, não será possível participar em concursos públicos, uma vez que os regulamentos são atos jurídicos definidos no artigo 288.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) de aplicação geral, vinculativa em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros. A ação administrativa deve obedecer aos princípios da legalidade, imparcialidade e bom desempenho, e se aceitar uma oferta formulada em desacordo com a nova escala energética cometerá uma clara infração.

Há alguma contribuição para incentivar a nova escala energética?

A Comissão Europeia financia vários projetos que irão estimular a transição energética para uma maior sustentabilidade, informando e apoiando todos os parceiros de mercado. Estes projetos vão promover iniciativas nacionais com formação/informação junto da administração pública, como, por exemplo, sessões de formação e intercâmbio das melhores práticas. Quanto aos incentivos nacionais estes serão concedidos dentro dos limites das regras europeias em matéria de auxílios estatais.

Preciso de adquirir um novo produto cuja nova classe energética corresponda à anterior classe A +++. Qual é a classe correspondente no sistema reescalonado?

Não é possível estabelecer *a priori* a que nova classe energética corresponderá um produto da anterior classe A +++, uma vez que alguns dos procedimentos de ensaio para a determinação da nova classe energética dos produtos foram revistos. A maneira mais simples de estimar as diferenças entre a antiga e a nova classe energética será consultar, sempre que disponível, a antiga etiqueta energética a par da nova, bem como as respetivas fichas de produto. Adicionalmente a Base de dados de produtos Europeia disponibiliza informação sobre todos os produtos em comercialização no Espaço Económico Europeu, etiqueta energética e ficha de produto e como tal pode ser consultada para avaliar a oferta de mercado e estimar a classe energética do novo produto a adquirir.

COMPRAS PÚBLICAS ECOLÓGICAS (CPE) NA EUROPA

De acordo com diferentes leis nacionais, os órgãos públicos podem decidir comprar apenas os produtos mais eficientes em termos de energia, no contexto das suas estratégias de Compras Públicas Ecológicas (“compras ecológicas”). Além disso, mesmo que no futuro os concursos públicos não estabelecessem, sobre esta matéria, obrigações a serem respeitadas para a adjudicação, os critérios das “compras ecológicas” podem constituir-se - como elementos complementares de pontuação.

Neste contexto, destaca-se como, no âmbito do Quadro Europeu de Contratos Públicos, as instituições da União avaliam a possibilidade de contribuir para a concretização dos objetivos do Acordo de Paris, da Estratégia de Economia Circular e das metas de emissões zero do Pacto Ecológico Europeu, através da introdução, na legislação setorial de todos os estados-membros, de critérios e objetivos mínimos obrigatórios de CPE (critérios CPE mínimos), bem como de relatórios obrigatórios para monitorar o progresso. Estes critérios mínimos de CPE podem representar uma importante ferramenta de harmonização. Com efeito, neste sector, para assegurar que a política ambiental da União possa garantir a proteção da concorrência, nomeadamente no que se refere à necessidade de garantir a igualdade de tratamento e a não discriminação dos potenciais contratantes da administração pública, até agora adesão aos critérios CPE europeus sempre foi voluntária.

SISTEMA DE ETIQUETAGEM ENERGÉTICA EUROPEIA

Enquadramento legislação

- forma jurídica do regulamento (efeito imediato nas leis nacionais)
- uniformidade de aplicação (mas com sistema de sanções atribuído às autoridades nacionais)
- responsabilidade legal dos distribuidores e fornecedores

Necessidades dos parceiros de mercado

- Facilidade de perceção (escolha consciente do consumidor)
- Declaração única na etiqueta e ficha de produto (conformidade com as regras de concorrência a nível europeu), responsabilidade dos distribuidores e fornecedores
- Informações sobre os produtos disponíveis na Base de Dados de Produtos Europeia, EPREL

5. QUAIS SÃO AS MUDANÇAS PARA COMPRADORES PRIVADOS?

PERGUNTAS FREQUENTES PARA COMPRADORES PRIVADOS

Para além das etiquetas energéticas, como posso comparar o desempenho de um produto com a anterior classificação A +++ com um novo com classificação A?

Não é possível estabelecer *a priori* a que nova classe energética corresponderá um produto da anterior classe A +++, uma vez que alguns dos procedimentos de ensaio para a determinação da nova classe energética dos produtos foram revistos. A maneira mais simples de estimar as diferenças entre a antiga e a nova classe energética, será consultar, sempre que

disponível, a antiga etiqueta energética a par da nova, bem como as respetivas fichas de produto.

Com a operacionalização da Base de Dados de Produtos Europeia, EPREL, nomeadamente da sua área de consulta pública para consumidores, incluindo compradores profissionais, será possível aceder à etiqueta energética e ficha de produto que detalha as características técnicas do mesmo.

Que informações adicionais serão introduzidas nas novas etiquetas?

Através do código QR será possível consultar as fichas técnicas dos produtos. Para cada produto, a nova etiqueta energética apresenta um código QR diretamente vinculado à Base de Dados de Produtos Europeia, EPREL, através do qual será possível consultar imediatamente as fichas de informações do produto. Desta forma, será possível aceder a todas as informações estratégicas, para uma avaliação mais rápida e eficaz das oportunidades económicas em termos de poupanças energéticas e financeiras e de cumprimento regulamentar (ver capítulo 9).

A nova etiqueta será uma ferramenta prática para responsabilidade social e responsabilidade social corporativa?

Sim, a nova etiqueta energética irá contribuir para os objetivos e estratégias de responsabilidade social de uma empresa, sendo esta uma ferramenta prática e atualizada às mais recentes diretrizes e normas internacionais consolidadas sobre o assunto (ISO 26000, GRI 302, AA1000). A nova etiquetagem energética proporciona a oportunidade de destacar a atenção da empresa para as questões ambientais e energéticas com uma ferramenta que é fidedigna e facilmente reconhecível pelas partes interessadas, facilitando a transmissão de informações sobre as responsabilidades sociais assumidas pela empresa.

6. A NOVA ETIQUETA ENERGÉTICA – COMPARAÇÃO DE CLASSES

A escolha de produtos que pertençam a classes de eficiência energética superiores tem implicações importantes nas poupanças energéticas financeiras e principalmente no impacto ambiental.

Nas tabelas seguintes são apresentadas algumas comparações, a título meramente exemplificativo, comparando as diferentes classes de eficiência energética em vários aspetos (energético, financeiro e ambiental) relativamente aos seis grupos de produtos que terão novas etiquetas energéticas em 2021.

As seguintes tabelas tiveram por base os seguintes pressupostos:

- O custo de energia: 0,2154 €/kWh (preço médio de energia para Portugal de acordo com o Eurostat);
- Emissões de CO₂: 0,307 kg CO₂/kWh (média de CO₂ emitido por kWh energia elétrica produzida, de acordo com a Agência Europeia do Ambiente);
- A quantidade de CO₂ absorvido anualmente por uma árvore é igual a 10 kg.



Máquinas de lavar louça

A tabela compara o consumo de máquinas de lavar louça pertencentes às diferentes classes da nova etiqueta energética. A comparação foi feita assumindo máquinas de lavar louça com capacidade para 15 serviços individuais e considerando um total de 100 ciclos por ano.

Classe Energética	Consumo anual de energia (kWh por ano)	Consumo de Energia por ciclo (kWh por ciclo)	Custo anual (euros por ano)	Emissões de CO ₂ (kg por ano)	Número de árvores necessárias para absorver o CO ₂
A	50	0,50	11	15	1,5
B	60	0,60	13	19	1,9
C	71	0,71	15	22	2,2
D	81	0,81	17	25	2,5
E	91	0,91	20	28	2,8
F	102	1,02	22	31	3,1
G	112	1,12	24	34	3,4

Aparelhos de refrigeração – frigoríficos, congeladores e combinados

A tabela compara o consumo de um frigorífico grande combinado com um compartimento inferior de congelação (230 litros para alimentos refrigerados e 100 litros para congelação) pertencentes às diferentes classes da nova etiqueta energética.

Classe Energética	Consumo anual de energia (kWh por ano)	Consumo Horário (kWh por Hora)	Custo anual (euros por ano)	Emissões de CO ₂ (kg por ano)	Número de árvores necessárias para absorver o CO ₂
A	91	0,010	20	28	2,8
B	116	0,013	25	36	3,6
C	144	0,016	31	44	4,4
D	180	0,021	39	55	5,5
E	225	0,026	49	69	6,9
F	281	0,032	61	86	8,6
G	344	0,039	74	106	10,6

Máquinas de lavar roupa

A tabela a seguir compara o consumo de máquinas de lavar pertencentes às diferentes classes da nova etiqueta energética. A comparação foi realizada assumindo uma capacidade de lavagem de 12 kg e considerando uma média de 100 ciclos por ano.

Classe Energética	Consumo anual de energia (kWh por ano)	Consumo de Energia por ciclo (kWh por ciclo)	Custo anual (euros por ano)	Emissões de CO ₂ (kg por ano)	Número de árvores necessárias para absorver o CO ₂
A	50	0,50	11	15	1,5
B	59	0,59	13	18	1,8
C	68	0,68	15	21	2,1
D	78	0,78	17	24	2,4
E	90	0,90	19	27	2,7
F	101	1,01	22	31	3,1
G	113	1,13	24	35	3,5

Máquinas de lavar e lavar e secar roupa

A tabela compara o consumo de máquinas combinadas de lavar e secar pertencentes às diferentes classes da nova etiqueta energética. A comparação foi realizada assumindo máquinas combinadas com uma capacidade de lavagem de 12 kg e de 8 kg para secagem, considerando uma média de 100 ciclos por ano.

Classe Energética	Consumo anual de energia (kWh por ano)	Consumo de Energia por ciclo (kWh por ciclo)	Custo anual (euros por ano)	Emissões de CO ₂ (kg por ano)	Número de árvores necessárias para absorver o CO ₂
A	233	2,33	50	72	7,2
B	286	2,86	62	88	8,8
C	344	3,44	74	106	10,6
D	416	4,16	90	128	12,8
E	502	5,02	108	154	15,4
F	605	6,05	130	186	18,6
G	716	7,16	154	220	22,0

TVs e ecrãs digitais

A tabela compara o consumo de Televisões pertencentes às diferentes classes da nova etiqueta energética. A comparação foi feita considerando ecrãs de 35", utilizados por 35 horas semanais.

Classe Energética	Consumo anual de energia (kWh por ano)	Consumo Horário (kWh por Hora)	Custo anual (euros por ano)	Emissões de CO ₂ (kg por ano)	Número de árvores necessárias para absorver o CO ₂
A	16	0,009	3,4	5	0,5
B	23	0,013	5,0	7	0,7
C	30	0,017	6,5	9	0,9
D	37	0,020	8,0	11	1,1
E	46	0,025	9,9	14	1,4
F	57	0,031	12,2	17	1,7
G	68	0,037	14,5	21	2,1

Fontes de luz

A tabela compara o consumo das lâmpadas pertencentes às classes da nova etiqueta energética. A comparação foi feita assumindo 10 horas de utilização diária.

Classe Energética	Consumo anual de energia (kWh por ano)	Consumo Horário (kWh por Hora)	Custo anual (euros por ano)	Emissões de CO ₂ (kg por ano)	Número de árvores necessárias para absorver o CO ₂
A	4,86	0,0013	1,05	0,23	0,02
B	5,57	0,0015	1,20	0,26	0,03
C	6,38	0,0017	1,37	0,30	0,03
D	7,48	0,0020	1,61	0,35	0,03
E	9,03	0,0025	1,95	0,42	0,04
F	11,42	0,0031	2,46	0,53	0,05
G	14,35	0,0039	3,09	0,67	0,07

7. PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE A NOVA E A ANTIGA ETIQUETA

- Uma escala uniforme de A a G para todos os produtos.
- No canto superior direito da etiqueta é introduzido um código QR (à exceção das fontes de luz onde o código fica no canto inferior direito), com um link direto para a base de dados de produtos da Comissão Europeia, facilitando o acesso à informação sobre o produto e o trabalho de fiscalização do mercado pelas autoridades nacionais.
- Consumo de energia dos produtos é apresentado de maneira mais proeminente e uniforme na secção central da etiqueta.
- A parte inferior da etiqueta contém vários pictogramas que informam sobre algumas características do produto. Alguns dos pictogramas que já existiam na antiga etiqueta foram mantidos, outros retirados e em alguns casos foram adicionados novos pictogramas para dar mais informação ao consumidor sobre as características do produto.

As diferenças entre os diferentes grupos de produtos são mostradas nos diagramas a seguir:

Fig. 1 Aparelhos de refrigeração – frigoríficos, congeladores e combinados

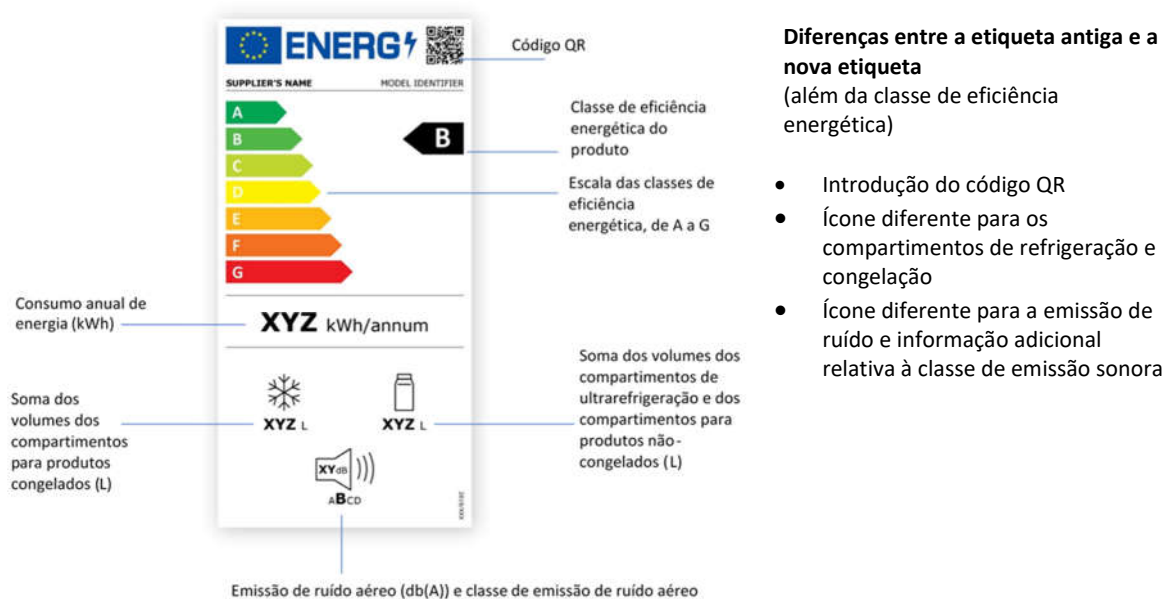
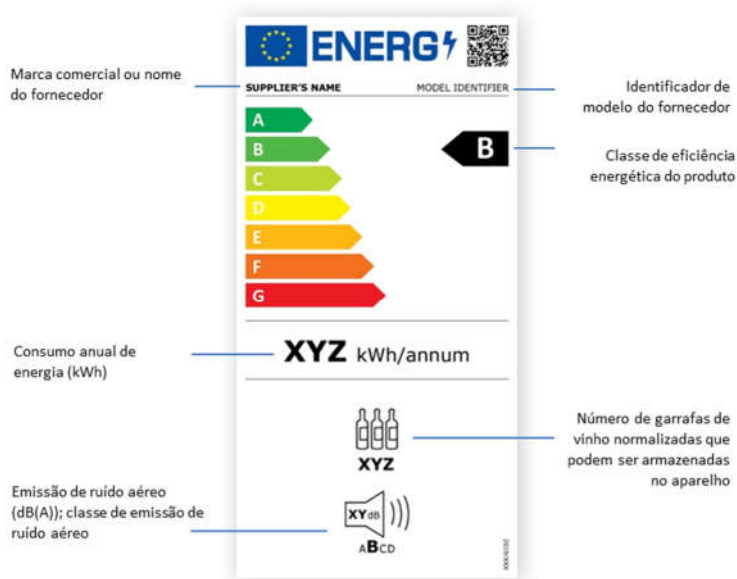


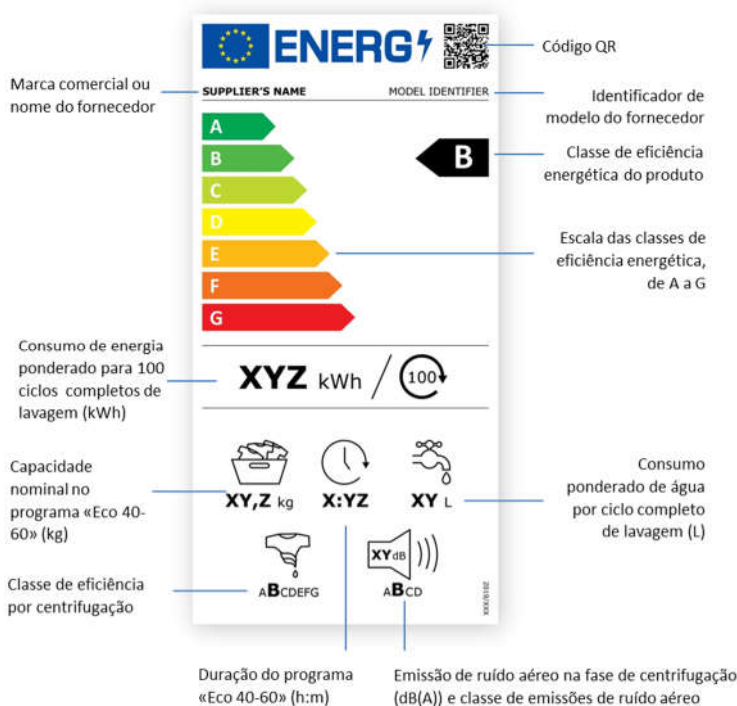
Fig. 2 Aparelhos de armazenagem de vinhos



Diferenças entre a etiqueta antiga e a nova etiqueta
(além da classe de eficiência energética)

- Introdução do código QR
- Novo ícone para garrafas de vinho
- Ícone diferente para a emissão de ruído e informação adicional relativa à classe de emissão sonora

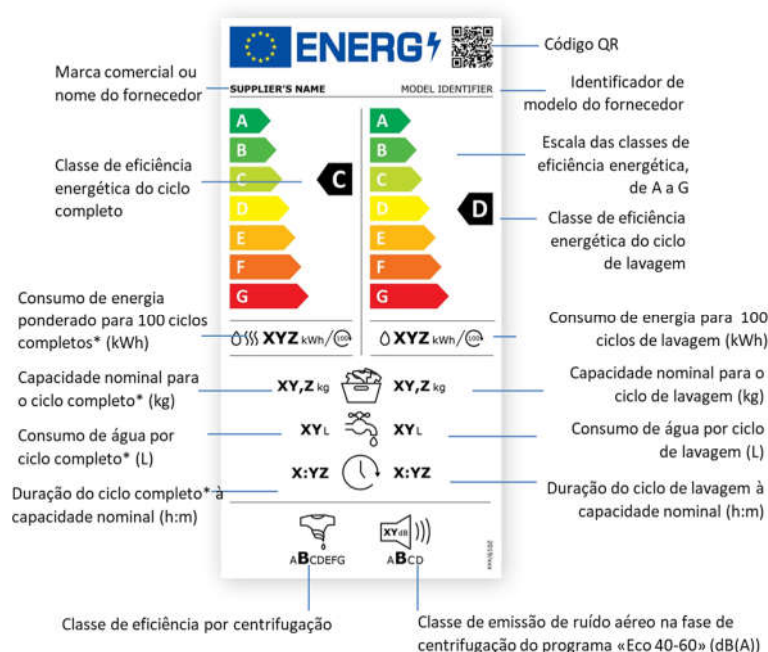
Fig. 3 Máquinas de lavar roupa



Diferenças entre a etiqueta antiga e a nova etiqueta
(além da classe de eficiência energética)

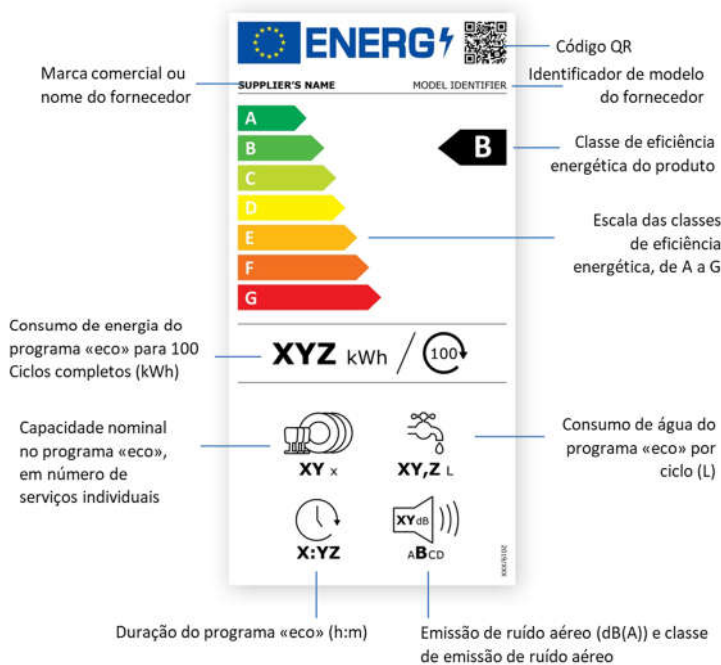
- Introdução do código QR
- Consumo energético especificado para 100 ciclos
- Capacidade nominal para o programa "Eco 40-60"
- Duração para o programa "Eco 40-60"
- Consumo de água ponderado por ciclo
- Emissão de ruído no programa de centrifugação e informação adicional para a classe de emissão sonora

Fig. 4 Máquinas de lavar e lavar e secar roupa



*ciclo completo refere-se ao ciclo de lavagem, seguido de secagem

Fig. 5 Máquinas de lavar louça



Diferenças entre as etiquetas antigas e a nova etiqueta ¹
(além da classe de eficiência energética)

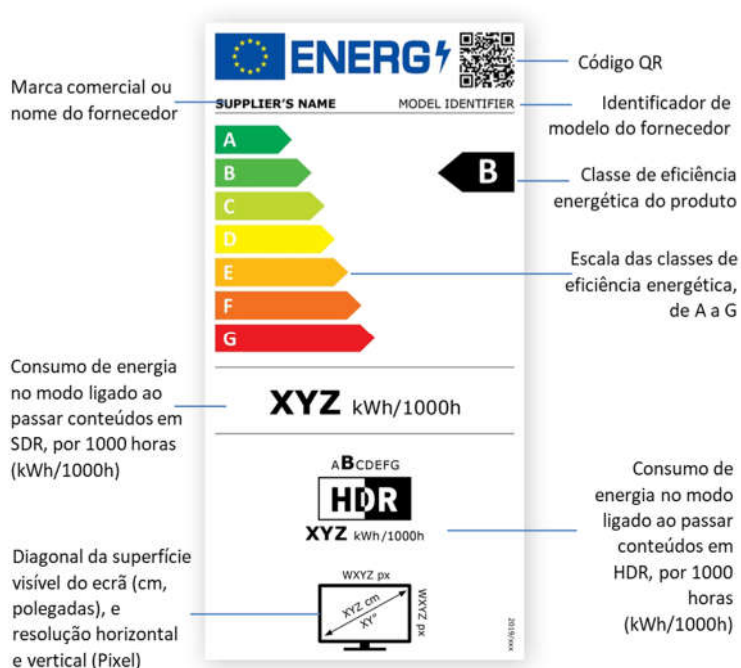
- Etiqueta combinada de lavar e lavar e secar roupa
- Introdução do código QR
- Consumo energético especificado para 100 ciclos
- Duração dos ciclos por ciclo de lavagem e por ciclo completo*
- Consumo de água ponderado por ciclo
- Ícone diferente para a emissão de ruído e informação adicional relativa à classe de emissão sonora

Diferenças entre a etiqueta antiga e a nova etiqueta
(além da classe de eficiência energética)

- Introdução do código QR
- Consumo energético especificado no programa ECO para 100 ciclos
- Capacidade nominal para o ciclo "Eco 40-60"
- Consumo de água ponderado no programa ECO
- Duração do programa ECO
- Emissão de ruído e informação adicional para a classe de emissão sonora

¹ Esta etiqueta combinada de lavar e lavar e secar roupa, veio substituir as etiquetas correspondentes constantes do revogado Regulamento delegado 1061/2010, relativo a máquinas de lavar e da revogada Diretiva 96/60/EC, relativa a máquinas combinadas de lavar e secar roupa.

Fig. 6 TVs e ecrãs digitais



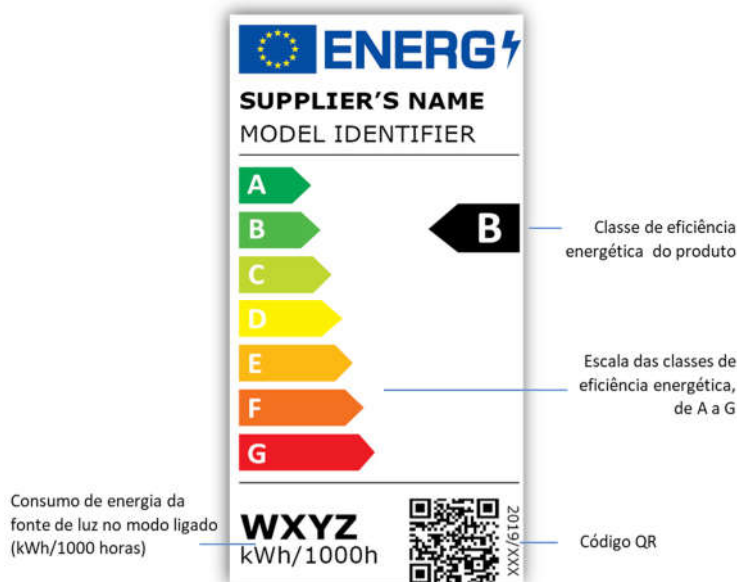
Diferenças entre a etiqueta antiga e a nova etiqueta
(além da classe de eficiência energética)

- Introdução do código QR
- Consumo energético especificado para 1000h de operação
- Indicação de consumo energético para conteúdos em HDR para 1000h de operação e informação adicional para a classe de eficiência energética para conteúdos em HDR
- Desaparece a indicação de potência (W)
- Desaparece a indicação de interruptor
- Indicação do número horizontal e vertical de pixels

*HDR – High Dynamic Range /Grande alcance dinâmico

**SDR – Standard Dynamic Range / Alcance dinâmico normal

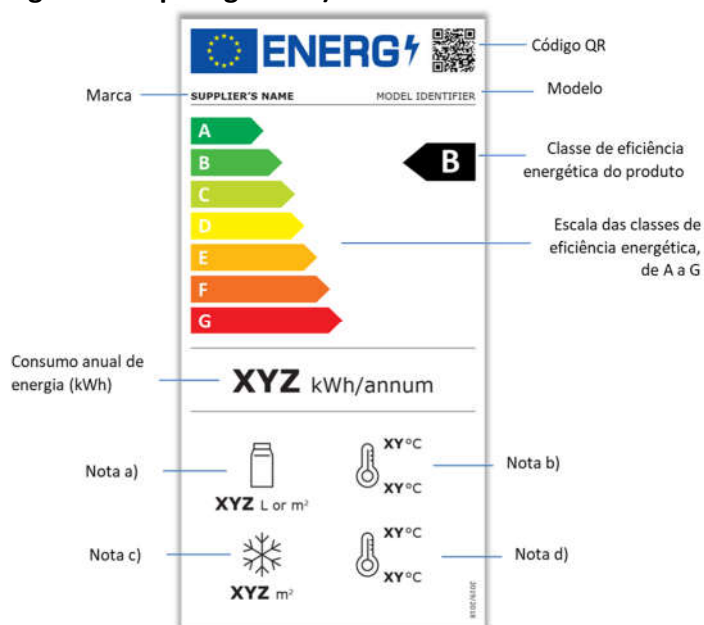
Fig. 7 Fontes de luz



Diferenças entre a etiqueta antiga e a nova etiqueta
(além da classe de eficiência energética)

- Introdução do código QR

Fig. 8 Aparelhos de refrigeração com função de venda direta (exceto arrefecedores de bebidas e congeladores para gelados)



Nota a)

- Máquinas de venda automática refrigeradas: soma dos volumes líquidos dos compartimentos com temperatura de funcionamento de refrigeração, (L);
- Todos os outros aparelhos de refrigeração com função de venda direta: soma das áreas de exposição das zonas com temperatura de funcionamento de refrigeração (m²);
- Aparelhos de refrigeração com função de venda direta sem compartimentos com temperatura de funcionamento de refrigeração: omitem-se o pictograma e os valores em litros (L) ou metros quadrados (m²);

Nota b)

- Aparelhos de refrigeração com função de venda direta cujos compartimentos com temperatura de funcionamento de refrigeração sejam da mesma classe de temperatura, com exceção das máquinas de venda automática refrigeradas:
 - temperatura na parte superior: a mais alta da embalagem-M mais quente do ou dos compartimentos com temperatura de funcionamento de refrigeração (°C);
 - temperatura na parte inferior: a mais baixa da embalagem-M mais fria do ou dos compartimentos com temperatura de funcionamento de refrigeração (°C), ou a mínima mais alta das embalagens-M do ou dos compartimentos com temperatura de funcionamento de refrigeração (°C);
- Máquinas de venda automática refrigeradas:
 - temperatura na parte superior: a máxima medida do produto do ou dos compartimentos com temperatura de funcionamento de refrigeração (°C);
 - temperatura na parte inferior: omite-se;
- Aparelhos de refrigeração com função de venda direta sem compartimentos com temperatura de funcionamento de refrigeração: omitem-se o pictograma e os valores em graus Celsius (°C)

Nota c)

- Aparelhos de refrigeração com função de venda direta, exceto máquinas de venda automática: soma das áreas de exposição das zonas com temperatura de funcionamento de congelação (m²);
- Aparelhos de refrigeração com função de venda direta sem compartimentos com temperatura de funcionamento de congelação: omitem-se o pictograma e os valores em metros quadrados (m²);

Nota d)

- Aparelhos de refrigeração com função de venda direta cujos compartimentos com temperatura de funcionamento de congelação sejam da mesma classe de temperatura, com exceção das máquinas de venda automática refrigeradas:
 - temperatura na parte superior: a mais alta da embalagem-M mais quente do ou dos compartimentos com temperatura de funcionamento de congelação(°C);
 - temperatura na parte inferior: a mais baixa da embalagem-M mais fria do ou dos compartimentos com temperatura de funcionamento de congelação (°C), ou a mínima mais alta das embalagens-M do ou dos compartimentos com temperatura de funcionamento de congelação (°C);
- Máquinas de venda automática refrigeradas:

- temperatura na parte superior: a máxima medida do produto do ou dos compartimentos com temperatura de funcionamento de congelação (°C);
- temperatura na parte inferior: omite-se;
- Aparelhos de refrigeração com função de venda direta sem compartimentos com temperatura de funcionamento de congelação: omitem-se o pictograma e os valores em graus Celsius (°C);

Fig. 9 Arrefecedores de Bebidas

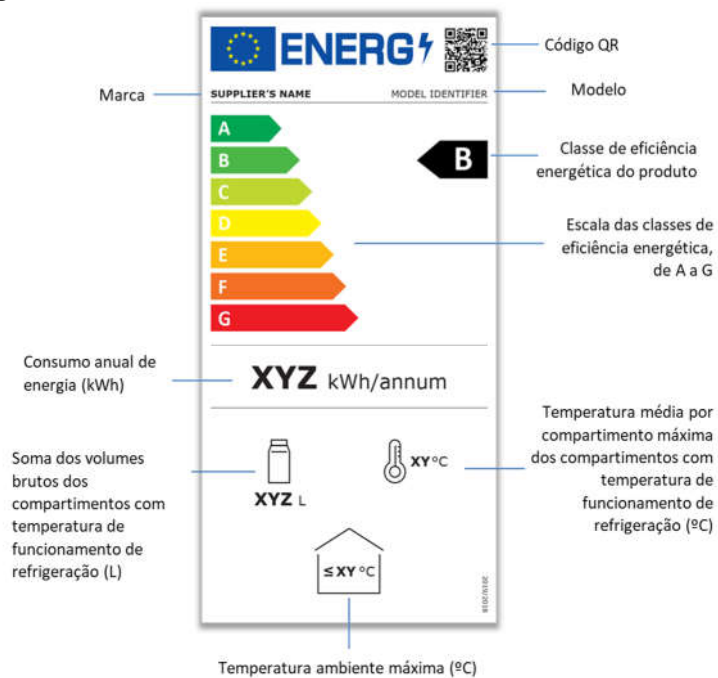
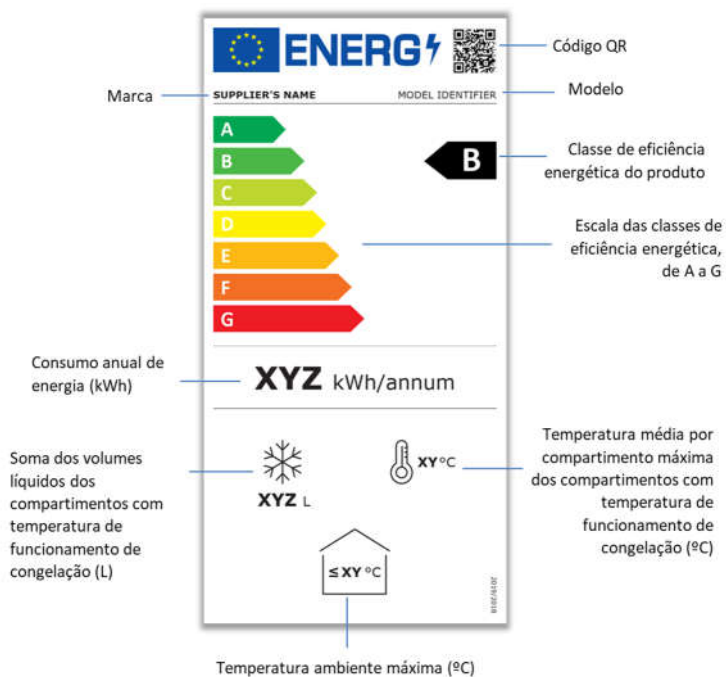


Fig. 10 Congeladores para gelados



8. ELEMENTOS CHAVE NAS NOVAS ETIQUETAS?

CLASSES DE EFICIÊNCIA

A aplicação uniforme da escala energética entre A e G aumenta a transparência e a compreensão por parte dos consumidores. Nos casos em que, em razão das medidas de conceção ecológica já não haja no mercado produtos correspondentes à classe inferiores, «E», «F» ou «G», essas classes deverão, ainda assim, figurar na etiqueta, mas a cinzento.

PICTOGRAMAS

A maioria dos pictogramas da etiqueta antiga serão utilizados na nova versão. No entanto, alguns foram ligeiramente adaptados e outros foram introduzidos recentemente (por exemplo: eficiência energética no modo grande alcance dinâmico (HDR) para TVs e monitores; tempo de lavagem para máquinas de lavar).

9. BASE DE DADOS DE PRODUTOS EUROPEIA E CÓDIGO QR

A informação técnica que acompanha os produtos abrangidos pela regulamentação de etiquetagem energética, nomeadamente a etiqueta energética e ficha de produto, serão inseridos e disponibilizados ao público na Base de Dados de Produtos Europeia, EPREL. Esta informação será inserida pelos fornecedores dos produtos e responsáveis pela sua colocação no mercado do Espaço Económico Europeu. A Base de Dados pode ser consultada, de forma diferenciada, pelo público em geral, consumidores e profissionais e pelas autoridades de vigilância e fiscalização de mercado. A base de dados inclui, assim, duas secções para diferentes grupos-alvo:

- **Secção para o público em geral**, que inclui os consumidores, profissionais, distribuidores e outros utilizadores: esta secção estará disponível, para consulta a partir de dezembro de 2020. Até março de 2021, serão disponibilizadas as informações de produto relacionados com a etiqueta antiga. A informação será atualizada à nova etiqueta energética a partir de março de 2021.
- **Secção para as entidades de vigilância e fiscalização de mercado**: esta secção é acessível apenas para autoridades de vigilância e fiscalização de mercado. Os dados aqui incluídos destinam-se a apoiar e facilitar as atividades de fiscalização do mercado.

As informações na base de dados do produto estarão acessíveis diretamente no site da União Europeia, com link direto através do código QR incluído nas etiquetas.

Está atualmente em desenvolvimento, por organizações independentes, uma aplicação web que permitirá a comparação da informação de diferentes produtos e estimar os custos de operação associados.

10. REFERÊNCIAS

Regulamento que estabelece o regime etiquetagem energética

Regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2017 que estabelece um regime de etiquetagem energética e que revoga a Diretiva 2010/30/EU <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2017/1369/oj>

Frigoríficos e congeladores

Regulamento Delegado (UE) 2019/2016 da Comissão, de 11 de março de 2019, que completa o Regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à etiquetagem energética dos equipamentos de refrigeração e que revoga o Regulamento Delegado (UE) nº 1060/2010 da Comissão

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?qid=1575537791838&uri=CELEX:32019R2016>

Máquinas de lavar e secar roupa

Regulamento Delegado (UE) 2019/2014 da Comissão, de 11 de março de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à etiquetagem energética das máquinas de lavar e secar roupa para uso doméstico e revoga o Regulamento Delegado da Comissão (UE)) nº 1061/2010 e Diretiva 96/60 / CE da Comissão

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?qid=1575536811417&uri=CELEX:32019R2014>

Máquinas de lavar louça

Regulamento Delegado (UE) 2019/2017 da Comissão, de 11 de março de 2019, que completa o Regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à etiquetagem energética das máquinas de lavar louça para uso doméstico e revoga o Regulamento Delegado (UE) nº 1059/2010 da Comissão

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/GA/TXT/?uri=CELEX:32019R2017>

TVs e ecrãs eletrónicos

Regulamento Delegado (UE) 2019/2013 da Comissão, de 11 de março de 2019, que completa o Regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à etiquetagem energética dos ecrãs eletrónicos e que revoga o Regulamento Delegado (UE) nº 1062/2010 da Comissão

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=uriserv:OJ.L_.2019.315.01.0001.01.ENG&toc=OJ:L:2019:315:TOC

Fontes de luz

Regulamento Delegado (UE) 2019/2015 da Comissão, de 11 de março de 2019, que completa o Regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à etiquetagem energética das fontes de luz e que revoga o Regulamento Delegado (UE) nº 874/2012 da Comissão

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/GA/TXT/?uri=CELEX:32019R2015>

Aparelhos de refrigeração com função de venda direta

Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2019/2018 de 11 de março de 2019 que complementa o Regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à rotulagem energética de aparelhos de refrigeração com função de venda direta.

<https://eur-lex.europa.eu/legal->

[content/EN/TXT/?qid=1575538096087&uri=CELEX%3A32019R2018](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?qid=1575538096087&uri=CELEX%3A32019R2018)

